

**Número** 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0000877-75.2019.8.17.3250

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

( )

**0000877-75.2019.8.17.3250**

**Orgão Julgador**

1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe

**Classe CNJ**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Assunto(s) CNJ**

Acidente de Trânsito.

**Partes**

Exibindo todas

**AUTOR**

ADRIELE CORDEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO(A)**

RODRIGO EWERTON DE ARAUJO

**RÉU**

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO(A)**

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

**ADVOGADO(A)**

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

**Movimentações**

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

**02/06/2023 07:09**

Arquivado Definitivamente

**02/06/2023 07:08**

Expedição de Certidão.

**02/03/2023 12:22**

Expedição de Comunicação via sistema.

(Clique para expandir) ... o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do NCPC. CONDENO, por fim, a parte autora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, ficando a exigibilidade do crédito suspensa em razão da gratuidade da justiça, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso haja interposição de recurso de apelação, como não há mais juízo de admissibilidade neste grau de jurisdição (art. 1.010 § 3º CPC), intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010 § 1º CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, após certificação pelo cartório, ou juntadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Certificado o trânsito em julgado e não havendo mais outras formalidades a cumprir, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Santa Cruz do Capibaribe, datado e assinado eletronicamente. Juiz(a) de Direito

**02/03/2023 12:22**

Indeferida a petição inicial

(Clique para expandir) ... o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do NCPC. CONDENO, por fim, a parte autora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, ficando a exigibilidade do crédito suspensa em razão da gratuidade da justiça, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso haja interposição de recurso de apelação, como não há mais juízo de admissibilidade neste grau de jurisdição (art. 1.010 § 3º CPC), intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010 § 1º CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, após certificação pelo cartório, ou juntadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Certificado o trânsito em julgado e não havendo mais outras formalidades a cumprir, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Santa Cruz do Capibaribe, datado e assinado eletronicamente. Juiz(a) de Direito

**27/02/2023 10:05**

Conclusos para julgamento

## Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.